

# *Boletim* **NUGEPNAC**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas*

**Ano 2021 | n° 4 | Dez**



JUSTIÇA  
FEDERAL  
**TRF2**

# Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

## Afetação:

### Tema 1184/STF (Paradigma: RE 1.355.208) –

*Extinção de execução fiscal de baixo valor*

**Questão submetida a julgamento:** Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” **(Data da publicação: 02/12/2021)**

### Tema 1114/STJ

**(Paradigmas: REsp nº 1.933.759/PR e REsp nº 1.946.472/PR) –**

*Realização de interrogatório na pendência de cumprimento de precatória*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

**Decisão:** “[...] acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” **(Data da publicação: 16/11/2021)**

## Tema 1115/STJ

(Paradigmas: REsp nº 1.947.404/RS e REsp nº 1.947.647/SC) –

*Regime de economia familiar e tamanho da propriedade rural*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização- TNU e esta Corte Superior.” **(Data da publicação: 16/11/2021)**

## Tema 1117/STJ

(Paradigmas: REsp nº 1.947.419/RS e REsp nº 1.947.534/RS) –

*Decadência do direito à revisão de benefício previdenciário*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC).” **(Data da publicação: 17/11/2021)**

## Tema 1119/STJ (Paradigma: REsp nº 1.941.347/SP) –

*Resilição unilateral de contrato de conta corrente*

**Questão submetida a julgamento:** Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

**Decisão de suspensão:** “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.” **(Data da publicação: 02/12/2021)**

## **Tema 296/TNU (Paradigma: PEDILEF 0004582-91.2018.4.02.5053/ES) –**

*Programa Bolsa-família*

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o BPC/LOAS (idoso ou deficiente) integra os conceitos de renda familiar mensal e renda familiar per capita para fins de aferição dos critérios de acesso ao programa Bolsa-família.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER e AFETAR o pedido de uniformização como representativo de controvérsia [...]”. **(Data da publicação: 12/11/2021)**

## **Tema GRC 12/TRF2**

**(Paradigmas: 0005135-05.2017.4.02.0000,  
5003066-41.2019.4.02.0000 e 5005734-48.2020.4.02.0000) –**

*Liquidação prévia do julgado em ação coletiva*

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

**Decisão de suspensão:** Foi determinada “a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados ao TRF da 2ª Região”. **(Data: 05/11/2021)**

## **Tema GRC 13/TRF2**

**(Paradigmas: 5004550-91.2019.4.02.0000,  
5005073-06.2019.4.02.0000 e 5007057-25.2019.4.02.0000) –**

*Gratuidade de justiça*

**Questão submetida a julgamento:** Definir a legalidade de o Magistrado, no juízo de cognição acerca do direito à gratuidade de justiça, estabelecer critério objetivo para aferir a hipossuficiência e, apenas com base nele, decidir sobre a concessão do benefício. Caso seja legal a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, qual seria o parâmetro idôneo a ser utilizado.

**Decisão de suspensão:** Foi determinada “a suspensão de todos os recursos especiais em trâmite perante esta eg. Vice-Presidência que versem acerca da mesma questão de direito.”. **(Data: 01/12/2021)**

## Publicação de acórdão de mérito:

### **Tema 606/STF (Paradigma: RE 655.283) –**

*Reintegração de empregados públicos dispensados em face de aposentadoria espontânea*

**Questão submetida a julgamento:** a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos

**Tese:** “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”  
**(Data da publicação: 15/03/2021)**

### **Tema 988/STF (Paradigma: RE 1.018.911) –**

*Taxas no processo de regularização migratória*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

**Tese:** “É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.” **(Data da Publicação: 11/11/2021)**

## **Tema 962/STJ (Paradigmas: REsp 1.377.019/SP, REsp 1.776.138/RJ e REsp 1.787.156/RS) –**

*Redirecionamento da execução fiscal ao sócio que se retirou antes da dissolução irregular*

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

**Tese:** “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.” **(Data da Publicação: 01/12/2021)**

## **Tema 1083/STJ (Paradigmas: REsp 1.886.795/RS e REsp 1.890.010/RS) –**

*Tempo especial em razão de exposição a ruído*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério “pico de ruído”), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

**Tese:** “O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.” **(Data da Publicação: 25/11/2021)**

**Tema 1092/STJ (Paradigmas: REsp 1.872.759/SP, REsp 1.891.836/SP e REsp 1.907.397/SP) –**

*Habilitação de crédito tributário em falência*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

**Tese:** “É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.” **(Data da Publicação: 25/11/2021)**

**IAC 6/STJ (Paradigma: CC 170.051/RS) –**

*Competência federal delegada*

**Questão submetida a julgamento:** Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

**Tese:** “Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art, 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original.” **(Data da Publicação: 04/11/2021)**

**Tema 285/TNU (Paradigma: PEDILEF 5018761-55.2018.4.04.7100/RS) –**

*Efeitos previdenciários da falta de atualização do Cadúnico*

**Questão submetida a julgamento:** Quais são os efeitos previdenciários da falta de atualização do Cadúnico?

**Tese:** “a atualização/revalidação extemporânea das informações do CadÚnico, realizada antes da exclusão do cadastro na forma regulamentar, autoriza a validação retroativa das contribuições pela alíquota de 5%, desde que comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo, na forma do art. 21, §2º, II, alínea b’, da Lei 8.212/91.” **(Data da publicação: 16/11/2021)**

## Trânsito em julgado:

### **Tema: 303/STF (Paradigma: RE 605.506) –**

*Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS*

**Questão submetida a julgamento:** Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

**Tese:** “É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.” **(Data de publicação: 26/11/2021)**

### **Tema: 709/STF (Paradigma: RE 791.961) –**

*Aposentadoria especial e permanência em atividades laborais nocivas à saúde*

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

**Tese:** “I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via ad-

ministrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o o pagamento do benefício previdenciário em questão.” (Data de publicação: 01/12/2021)

### **Tema: 775/STF (Paradigma: RE 598.650) –**

*Competência da Justiça Federal para rescisória proposta pela União visando rescindir decisão proferida por juiz estadual*

**Questão submetida a julgamento:** Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual.

**Tese:** “Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal.”  
**(Data de publicação: 12/11/2021)**

### **Tema: 833/STF (Paradigma: RE 852.796) –**

*Forma de cálculo de contribuição previdenciária*

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

**Tese:** “É constitucional a expressão ‘de forma não cumulativa’ constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91.” **(Data de publicação: 19/11/2021)**

## **Notícias:**

### **STJ:**

Não cabe execução fiscal contra gerente que deixou a empresa sem dar causa à posterior dissolução irregular

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07122021-Nao-cabe-execucao-fiscal-contragerente-que-deixou-a-empresa-sem-dar-causa-a-posterior-dissolucao-irregular.aspx>

### **Comissão Gestora:**

**Desembargador federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

*Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)*

**Desembargador federal ANDRÉ FONTES,**

*magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargadora federal LETÍCIA DE SANTIS MELLO,**

*magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER,**

*magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;*

**Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,**

*magistrada indicada pela Presidência;*

**Juíza federal ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO,**

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;*

**Juiz federal ODILON ROMANO NETO,**

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º, da Resolução CNJ nº 235/2016.*

### **Servidores do NUGEPNAC:**

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Cynthia Barcelos Leitão – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente;*

Andrea Albuquerque Nogueira – *Assistente;*

Rachel Toledo de Souza Leal – *Assistente.*

### **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC**

#### **Projeto Gráfico:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual- COPGRA



JUSTIÇA  
FEDERAL  
TRF2